REGIÃO AUTÓNOMA DA MADE



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 84

Quinta - feira, 12 de Agosto de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E COORDENAÇÃO

Portaria n.º 132/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada n.º 3/97 de "construção de 18 fogos e infra-estruturas no sítio das Feiteirinhas - Caniçal".

Portaria n.º 133/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada n.º 13/98 de "construção de 50 fogos de habitação e infra-estruturas no sítio do Ribeiro Real - Câmara de Lobos".

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLO-**RESTAS E PESCAS**

Portaria n.º 134/99

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 1999/2000 na Região.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E **PARLAMENTARES**

Portaria n.º 135/99

Nomeia um coordenador, médico, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, sob proposta do Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde para a direcção do Centro Dr. Agostinho Cardoso.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE E DO PLANO E COORDENAÇÃO

Portaria n.º 132/99

Considerando que a Empreitada N.º 3/97 - "Construção de 18 fogos e Infra-estruturas no sítio das Feiteirinhas-Caniçal", foi adjudicada à firma "Olim & Carvalho Construções Cívis e Obras Públicas, Lda.", pelo valor de 239.664.913\$00, com IVA incluído à taxa em vigor.

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1999 e 2000, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março e do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação, o seguinte:

Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 3/97 - "Construção de 18 fogos e Infra-estruturas no sítio das Feiteirinhas - Caniçal", encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- Ano Económico de 1999: Orçamento privativo do instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM). Rubrica: 02/03/07.01.02-A - Investimentos do Plano Construção/Aquisição de Fogos - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Habitações -Compra/Construção de Habitações. Montante da despesa:70.000.000\$00
- Ano económico de 2000: Montante da despesa:169.664.913\$00
- A despesa relativa ao Ano Económico de 1999 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.°

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação aos 15 do mês de Julho de 1999.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

Portaria n.º 133/99

Considerando que a Empreitada N.º 13/98 - "Construção de 50 fogos de habitação e infra-estruturas no sítio do Ribeiro Real - Câmara de Lobos", foi adjudicada à firma "Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A.", pelo valor de 770.549.502\$00, com IVA incluído à taxa em vigor.

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1999 e 2000, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M de 04 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação, o seguinte:

Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 13/98 - "Construção de 50 fogos de habitação e infra-estruturas no sítio do Ribeiro Real - Câmara de Lobos", encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 2) Ano económico de 2000: Montante da despesa:615.549.502\$00
- A despesa relativa ao Ano Económico de 1999 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação aos 09 do mês de Agosto de 1999.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, em exercício, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 134/99

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando a necessidade de, nos termos e ao abrigo do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/M, de 30 de Julho, fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 1999/2000.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 1999/2000.

Artigo 2.° Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 1999/2000, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente

Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- a) Galinhola (Scolopax rusticola);
- b) Pombo-das-rochas (Columba livia);
- c) Pombo-bravo (Columba oenas);
- d) Codorniz (Coturnix coturnix);
- e) Perdiz-vermelha (Alectoris rufa);
- f) Coelho-bravo (Oryctolagus cuniculus).

Artigo 3.º Proibição de caçar

É proibido caçar ou transportar armas de caça em todo o território da Região Autónoma da Madeira, nos dias em que se realizem eleições nacionais ou regionais e, ainda, quando se efectuem eleições locais na área da respectiva autarquia.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 9 de Agosto de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Anexo à Portaria n.º 134/99, de 9 de Agosto

Quadro I - Ilha da Madeira

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate	
Pombo bravo Pombo-das-rochas	5 de Outubro a 5 de Dezembro	10	
Codorniz		4	
Galinhola	5 de Outubro a 28 de Novembro	3	
Perdiz-vermelha		4	
Coelho bravo	19 de Setembro a 12 de Dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite	
	3 de Outubro a 28 de Novembro área florestal e terrenos incultos		

Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate	
Pombo bravo Pombo-das-rochas	5 de Outubro a 7 de Novembro	10	
Codomiz	5 de Outubro a 21 de Outubro	4	
Perdiz-vermelha		4	
Coelho bravo	19 de Setembro a 21 de Novembro	10	

Deverá ser consultado o edital da Direcção Regional de Florestas quanto aos condicionamentos gerais que dizem respeito à presente época venatória.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 135/99

Considerando que é necessário prosseguir o objectivo de conferir uma maior e melhor autonomia às unidades de prestação de cuidados de saúde pertencentes ao Centro Regional de Saúde, quer em termos técnicos quer na gestão de recursos

de Saúde, quer em termos técnicos quer na gestão de recursos humanos e materiais existentes;

Considerando a especificidade dos cuidados de saúde prestados pelo Centro Dr. Agostinho Cardoso, serviço que actua exclusivamente ao nível da prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose;

Considerando que no âmbito da actuação técnica a área de influência do Centro Dr. Agostinho Cardoso se estende a toda a Região;

Nos termos do n.º 8 do art. 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que aprovou a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/95/M, de 10 de Maio e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M, de 4 de Abril, manda o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares aprovar o seguinte:

1 - A direcção do Centro Dr. Agostinho Cardoso compete a um Coordenador, médico, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, sob proposta do Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde, pelo período de três anos, renovável.

humanos e materiais existentes;

- 2 Com as devidas adaptações, ao Coordenador do Centro Dr. Agostinho Cardoso são conferidas as atribuições e competências prescritas nos artigos 3.º a 5.º do Despacho n.º 14/92, de 15 de Maio, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 3 Ao Coordenador é atribuída a remuneração mensal adicional prevista na Portaria n.º 283/94, de 16 de Novembro, dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.
- 4 O funcionamento do Centro Dr. Agostinho Cardoso e a forma como concretizará as suas atribuições, assim como a articulação orgânico-funcional que deve existir entre o seu Coordenador e o órgão de direcção dos Centros de Saúde do concelho do Funchal, Zona Urbana I, constarão de regulamento a aprovar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 187\$00 (IVAINCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (A	Ano)	10 600\$00	(Semestral)		9 800\$00
Completa (7	1110)	19 000400	(Semestrat)	•••	2 900400
Uma Série	" •••	7 000\$00	**	•••	3 600\$00
Duas Séries	"	12 600\$00	"	•••	6 300\$00
Três Séries	"	16 800\$00	"	•••	8 400\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro). "O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".